

Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 14/92

Regulamenta a área envoltória da CASA DO BANDEIRANTE, no Bairro do Butantã e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião extraordinária de 13 de julho de 1992, nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e

Considerando que o imóvel denominado Casa do Bandeirante - bem tombado "ex-officio" pela Resolução CONPRESP nº 05/91 - localiza-se em área cujo zoneamento vigente estabelece normas adequadas à preservação de sua ambiência; e

Considerando a necessidade de racionalizar as ações das diversas instâncias da administração pública na aprovação de projetos e obras nessa área envoltória,

RESOLVE:

Artigo 1º - A área envoltória da Casa do Bandeirante, imóvel localizado à Praça Monteiro Lobato (CADLOG 14192-5), Bairro do Butantã, está contida no polígono definido pela intersecção dos eixos da Rua Alvarenga (CADLOG 00855-9), Rua Engenheiro Teixeira Soares (CADLOG 18783-6), Rua Gaspar Moreira (CADLOG 07809-3). projeção do eixo da Rua Gaspar Moreira até encontrar a margem esquerda do Rio Pinheiros, margem esquerda do Rio Pinheiros, projeção do eixo da Rua Hans Staden, Rua Hans Staden (CADLOG 08573-1), conforme Planta nº 01 que integra esta Resolução.

Artigo 2º - As diretrizes para intervenções nos lotes localizados nessa área envoltória são aquelas definidas pela legislação urbanística municipal vigente nesta data.

Artigo 3º - Nesta área envoltória serão submetidos à aprovação prévia do CONPRESP os projetos relativos a:

- I - Obras viárias em logradouros localizados no interior do perímetro descrito no Artigo 1º;
- II - Alterações na legislação urbanística municipal;
- III - Obras que envolvam alteração na vegetação de porte arbóreo e ajardinamentos existentes nos lotes e logradouros;
- IV - Pintura externa das edificações, instalação de equipamentos e mobiliário urbano - como monumentos, anúncios e marcos comemorativos - localizados nas testadas de lotes, faces de quadras, logradouros e demais áreas assinaladas na Planta nº 01 que integra esta Resolução.

Parágrafo Único - Os logradouros e faces de quadras referidos no Inciso IV do artigo 3º são os seguintes:

a) Praça Monteiro Lobato (CADLOG 14192-5): Quadras 003, 004, 005, 006 e 007 do Setor 200;

b) Área das Avenidas Magalhães de Castro (CADLOG 12502-4) e Marginal do Rio Pinheiros (CADLOG 13.014-1), entre as projeções das vias que definem a Praça Monteiro Lobato até a margem esquerda do Rio Pinheiros.

Artigo 4º - Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a expedir alvarás para obras nos lotes enquadrados nesta área envoltória, dispensada a aprovação prévia do CONPRESP, ressalvado o disposto no Artigo 3º.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.